

Lei de Finanças Locais desonera Estado e responsabiliza autarquias

DIREITOS RESERVADOS

Diploma entrou em vigor quarta-feira introduzindo alterações significativas. Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas aponta vantagens e desvantagens

PAULA GOUVEIA
pgouveia@acorianooriental.pt

A nova Lei de Finanças Locais que entrou quarta-feira em vigor é, para o bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), uma legislação que mostra um “um esforço nítido do Estado de se desonerar da redistribuição dos impostos”, mas que é também “mais próxima das populações”, uma vez que as coloca “a gerir os seus recursos próprios”.

Como sublinhou Domingues Azevedo, bastonário da OTOC, “haverá sempre uma tentação por parte dos governos em tentar limitar um pouco as possibilidades financeiras das autarquias” e, a legislação em causa “repensa a forma de participação dos municípios nos impostos diretos do Estado”. Mas como repara o bastonário, “é evidente que medidas como o aumento do IMI, por efeito da avaliação geral feita em todo o território nacional, iriam ter reflexo na Lei das Finanças Locais, nomeadamente na distribuição do Fundo de Equilíbrio Financeiro”.

Como sublinha o bastonário, trata-se de uma lei “de importância fundamental, não só para quem gere os recursos das autarquias locais, mas também para os cidadãos que serão os primeiros beneficiados no caso de uma boa lei e os primeiros prejudicados no caso de uma má lei”. Deste modo, a OTOC promo-



Legislação repensa forma de participação dos municípios nos impostos do Estado

ve, a 10 de janeiro, pelas 9h30, no Hotel Marina Atlântico, uma conferência sobre a nova Lei das Finanças Locais, à semelhança do que irá acontecer depois, dia 17 no Funchal, pois como explica Domingues Azevedo, “entendemos que o debate não devia ficar por Lisboa”.

A nova Lei das Finanças Locais (n.º 73/2013) estabelece que, em “situações excecionais e transitórias”, podem ser estabelecidos “limites adicionais à dívida total autárquica” e o Orçamento do Estado

(OE) pode conter transferências de montante inferior àquele que resultaria da aplicação da própria lei. Como explica uma notícia da agência Lusa, o diploma determina uma participação dos municípios no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e imposto sobre o valor acrescentado (IVA) cobrado no respetivo território.

Prevê também o fim gradual do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), a partir de 2016, até à sua extinção, em 2018. E abre a possibilidade de os municípios cobrarem os seus próprios impostos diretamente “nos termos a definir por diploma próprio”.

As câmaras recebem verbas através do Fundo Geral Municipal (para o desempenho das suas atribuições) e do Fundo Social Municipal (para financiar despesas relativas a funções sociais). Têm ainda direito à participação variável de 5% no IRS cobrado localmente. E é também criado um Fundo de Coesão Municipal, que pretende corrigir assimetrias entre municípios.

O processo de recuperação financeira determina o recurso ao novo Fundo de Apoio Municipal, mecanismo financiado pelo Estado e por todos os municípios.

O limite da dívida total dos municípios não pode ultrapassar no final de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. E, para evitar endividamentos excessivos, foram criados mecanismos de alerta precoce, de forma a serem acionados mecanismos de recuperação financeira que podem passar pelo saneamento ou a recuperação financeiras.

As freguesias, que já recebiam o produto da receita do IMI sobre prédios rurais, passam também agora a ter uma participação no valor de 1% na receita do IMI urbano, além da participação nos impostos do Estado equivalente a 2% da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, através do Fundo de Financiamento das Freguesias. ♦